



Boletim de Serviço em
20/09/2024

29155257

08016.015968/2019-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTRARIA CNPCP/MJSP Nº 81, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Ementa: Cria Grupo de Trabalho para estabelecer as diretrizes e os procedimentos das visitas no âmbito dos estabelecimentos penais, bem como a revisão de atos normativos afins do CNPCP.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CNPCP/MJSP), no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 64, I, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, o art. 69 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e a Portaria nº 1.107, de 5 de junho de 2008, e

CONSIDERANDO a importância da garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, em especial o direito à visitação, conforme disposto no artigo 41, inciso X, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO que as visitas sociais contribuem para a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, fator essencial para o processo de ressocialização e reintegração social dos apenados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos

claros e padronizados para a regulamentação das visitas sociais nos estabelecimentos prisionais, garantindo o equilíbrio entre a segurança institucional e o direito dos presos ao convívio com seus familiares;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das famílias de pessoas privadas de liberdade e a relevância de garantir um ambiente seguro e digno para a realização das visitas, com a observância de normas que respeitem a dignidade humana e o bem-estar dos visitantes;

CONSIDERANDO o dever do Estado de assegurar que as instalações físicas dos estabelecimentos prisionais sejam adequadas e proporcionem condições mínimas de conforto e segurança durante as visitas sociais;

CONSIDERANDO a importância de prever critérios objetivos para a concessão ou suspensão do direito de visita, observando princípios da razoabilidade, proporcionalidade e não discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar as diversidades culturais, religiosas e de gênero nas visitas sociais, assegurando que as diretrizes propostas não resultem em exclusão ou discriminação;

CONSIDERANDO que a regulamentação das visitas sociais deve promover a transparência nos procedimentos e a capacitação adequada dos servidores responsáveis pelo cumprimento das normas, a fim de garantir o controle efetivo e o tratamento humanizado no âmbito das relações entre os presos e seus familiares.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de elaborar diretrizes e procedimentos relativos às visitas no âmbito dos estabelecimentos penais, bem como a revisão de atos normativos afins do CNPCP.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

I - Paulo Augusto Oliveira Irion- Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - que exercerá a função de Presidente do GT;

II - Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito - Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na qualidade de relator;

III - Márcia de Alencar Araújo - Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

IV - Rafael Velasco Brandani - Membro do Conselho Nacional de

Política Criminal e Penitenciária;

V - Carlos Eduardo Ribeiro Lemos - Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

VI - Bruno Dias Cândido - Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

VII - Murilo Andrade de Oliveira - Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

VIII - Eliseu Soares Lopes - Assessor da Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública

IX - Priscila Gomes Palmeiro - Juíza titular da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre

Art. 3º O GT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar proposta de trabalho contendo as respectivas diretrizes.

§ 1º - A solicitação de prorrogação, por igual período, deve ser justificada por escrito e encaminhada ao Presidente do CNPCP, que avaliará os motivos apresentados.

§ 2º - Em caso de descumprimento injustificado do prazo, o Presidente do Conselho poderá designar outro grupo para concluir o trabalho.

Art. 4º O GT tem a prerrogativa de convidar autoridades, profissionais, especialistas da área e representantes da sociedade civil para as reuniões, seja presencial ou virtualmente, bem como solicitar contribuições a quem julgar pertinente.

Art. 5º As deliberações do GT serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 6º Fica designado Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP, para auxiliar nos trabalhos do GT.

Art. 7º O relatório final elaborado será submetido à Presidência do CNPCP.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS DE MELO MARTINS

**PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E
PENITENCIÁRIA**



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DE MELO MARTINS**,
Usuário Externo, em 19/09/2024, às 21:16, com fundamento no § 3º do art.
4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29155257** e o
código CRC **3A94915A**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.015968/2019-91

SEI nº 29155257